



**EÓLICA SERRA DE GOUVEIA S.A.**

CNPJ/ME nº 41.757.594/0001-67

NIRE 3530056750-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Dia 12 de junho de 2023, às 10:30 horas, na sede da Eólica Serra de Gouveia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 4º andar, sala 20, Jardim Paulistano, CEP 01452-910.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Sr. Gilberto Lourenço Feldman, Presidente; e Sr. Carlos André Arato Bergamo, Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Deliberar sobre **(i)** a alteração da razão social da Companhia, com a consequente modificação do Artigo 1º do Estatuto Social; e **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, apresentado no Anexo I.
- 5. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** **(i)** Examinar e aprovar os relatórios de contas dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31.12.2022; e **(ii)** Deliberar sobre a distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31.12.2022.
- 6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

**(i)** A alteração da denominação da Companhia, que passa a chamar EÓLICA SERRA DA MEIA LUA S.A., com a consequente modificação do Artigo

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Lourenço Feldman, Carlos André Arato Bergamo, Rodrigo José Rodrigues e João Guilherme Rache Gebran.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 98F1-AA25-9C41-1BCB.

1º do Estatuto Social. A modificação do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 1º - A EÓLICA SERRA DA MEIA LUA S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis."**

**(ii)** Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação prevista no Anexo I à ata que se refere a esta Assembleia.

**7. DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Deliberou-se, por unanimidade e sem reservas:

- (i) Aprovar o Balanço Patrimonial da Sociedade, as demais Demonstrações Financeiras e o relatório das contas dos Administradores, todos referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2022;
- (ii) A assembleia deixou de deliberar acerca de distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido, vez que a companhia, no exercício social encerrado em 31.12.2022, não apurou lucro para ser distribuído.

Em razão das deliberações aprovadas acima, os acionistas autorizam, neste ato, a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a efetivação e implementação das deliberações ora aprovadas, podendo, para tanto, praticar todos os atos, assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades necessárias, nos termos e condições do Protocolo.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

São Paulo/SP, 12 de junho de 2023.

Mesa:

**Gilberto Lourenço Feldman**  
Presidente

**Carlos André Arato Bergamo**  
Secretário

Acionista:

**JATOBÁ ENERGIA RENOVÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA  
MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA**

*Rodrigo Rodrigues*

*João Guilherme Rache Gebran*

## **ANEXO I**

### **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EÓLICA SERRA DA MEIA LUA S.A.**

#### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A **EÓLICA SERRA DA MEIA LUA S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto social: **(i)** o desenvolvimento de estudos, projetos e planejamento para a construção e a exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, podendo, inclusive, prestar serviços de consultoria e assessoria a empresas ou companhias do setor elétrico; **(ii)** a comercialização dos projetos desenvolvidos para construção e exploração de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, inclusive por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) constituídas pela Companhia para este fim; **(iii)** a participação em outras sociedades que desenvolvam, direta ou indiretamente, projetos de infraestrutura; e **(iv)** a compra e venda de bens imóveis próprios, exceto corretagem.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, sala 20, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.047.173,00 (um milhão, quarenta e sete mil e cento e setenta e três reais), dividido em 1.047.173 (um milhão, quarenta e sete mil e cento e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**PARÁGRAFO 1º** - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**ARTIGO 6º** - Observadas as disposições legais aplicáveis, em caso de aumento de capital social é conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das novas ações na proporção do número de ações que cada acionista detiver no capital social da Companhia.

**ARTIGO 7º** - O direito de preferência referido no Artigo 6º acima não se aplica aos aumentos de capital decorrentes da conversão de debêntures e bônus de subscrição, conforme prevê o §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76 e tampouco à outorga e ao exercício de opção de ações de que o trata o §3º do artigo 168 da referida Lei.

**ARTIGO 8º** - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal e sem a diminuição do capital social.

**PARÁGRAFO 1º** - Enquanto mantidas em tesouraria, as ações não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, na forma prevista no §4º do artigo 30 da Lei nº 6.404/76.

**PARÁGRAFO 2º** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia, inexistindo quaisquer partes beneficiárias já emitidas.

### **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 9º** - Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e presididas por um Diretor ou, na ausência deles, por um acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia cabe a escolha do secretário. As convocações deverão se dar por carta registrada, com antecedência mínima de 30 dias da realização da Assembleia, sendo a falta de convocação sanada nos casos em que houver a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia mediante apresentação de procuração outorgada com poderes específicos.

**ARTIGO 11** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou em Acordo de Acionistas vigente, serão tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 12** - As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

**ARTIGO 13** - Observadas as exceções legais e as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) alterações do estatuto social da Companhia e/ou das suas controladas;
- (ii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) definir a remuneração dos membros de qualquer órgão da administração da Companhia e do Conselho Fiscal;
- (iv) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (v) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, bem como qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia e/ou das suas controladas que tenha por objetivo reduzir o percentual do lucro líquido destinado à remuneração dos acionistas;
- (vi) alteração das preferências, vantagens e condições das ações de emissão da Companhia;
- (vii) aprovar a criação de nova espécie ou classe de ações;
- (viii) aprovar o resgate e/ou reembolso de ações de emissão da Companhia e/ou das suas controladas;
- (ix) desdobramento ou grupamento de ações;
- (x) suspender o exercício dos direitos do acionista;

- (xi) aprovar planos de opção de compra de ações para administradores da Companhia (*stock option plans*);
- (xii) aprovar a redução do capital social da Companhia;
- (xiii) deliberar, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e/ou do estatuto social da Companhia e/ou das suas controladas, sobre a criação do direito de recesso/retirada aos acionistas da Companhia e/ou das suas controladas;
- (xiv) pedido de falência, procedimento de insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, bem como a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia e/ou das suas controladas;
- (xv) liquidação e dissolução da Companhia e/ou das suas controladas ou a cessação do estado de liquidação, e eleição e destituição de liquidante(s);
- (xvi) aprovar as contas do(s) liquidante(s);
- (xvii) alteração dos negócios da Companhia e/ou das suas controladas e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais da Companhia e/ou das suas controladas;
- (xviii) a outorga, pela Companhia e/ou por qualquer das controladas, de fianças ou autorização para que assumam obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros.

#### **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14** - A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) membros, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, nos termos do artigo 143 da Lei no 6.404/76, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral. O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e se estenderá até a investidura dos respectivos substitutos.

**PARÁGRAFO 1º** - A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissionais de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

**PARÁGRAFO 2º** - Na hipótese de retirada ou vacância de cargo de Diretor, o novo substituto, acionista ou não, deverá ser eleito pelo Conselho de Administração, ou, na falta deste, deverá ser eleito pela Assembleia Geral, o qual ocupará cargo vago até o término do mandato de seu predecessor.

**PARÁGRAFO 3º** - A remuneração fixa de cada membro da Diretoria será especificada conforme a remuneração global da administração estabelecida pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO 4º** - Os membros da Diretoria são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria são dispensados de prestação de garantia de gestão.

**ARTIGO 15º** - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados como objeto social, que não forem de competência privativa da Assembleia Geral, observados os limites estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e no Estatuto Social da Companhia.

**PARÁGRAFO 1º** - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade;
- b) Aprovar o regimento interno e os regulamentos da Sociedade;
- c) Propor a Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes fundamentais da administração, bem como o plano de negócios da Companhia, os quais deverão pelo mesmo ser aprovados;
- d) Submeter a Assembleia Geral de Acionistas as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras.

**PARÁGRAFO 2º** - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões da Diretoria que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**PARÁGRAFO 3º** - Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral de Acionistas.

**PARÁGRAFO 4º** - A Diretoria reunir-se-á por convocação de qualquer um dos Diretores e deliberará por unanimidade, sendo que as matérias sobre as quais a Diretoria não chegar a um consenso estarão sujeitas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**ARTIGO 16** - Além dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens, observados os limites de competência estabelecidos na Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social.

**ARTIGO 17** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer Acionista, Administrador, Procurador ou Empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral, respondendo o infrator deste artigo por perdas e danos.

**ARTIGO 18** - Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele:

- a) Por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- b) Por um Diretor em conjunto com um procurador constituído para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- c) Por 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Por qualquer Diretor ou procurador constituído para representar a Companhia, isoladamente, observada a extensão dos poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato, ressalvado, entretanto, que a representação individual da sociedade de acordo com este item está limitada à prática dos seguintes atos: (i) atos de rotina perante repartições públicas, inclusive a Secretaria da Receita Federal, seus postos, inspetorias e agências; e (ii) representação em juízo ou como preposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser sempre representada por 2 (dois) Diretores. Serão cláusulas necessárias do instrumento de mandato (procuração) a específica menção dos atos que o procurador poderá praticar em nome da Companhia e a determinação do prazo de duração, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo na hipótese de mandato judicial e no âmbito de Contratos de Financiamento de Longo Prazo a serem celebrados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número com atribuições previstas em lei, que funcionará de modo não permanente, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO 1º** - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as disposições legais, solicitarem a sua instalação.

**PARÁGRAFO 2º** - A Assembleia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

**PARÁGRAFO 3º** - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

#### **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO**

**ARTIGO 20** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, que deverão ser devidamente examinadas por auditor independente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários, e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

**PARÁGRAFO 1º** - No dia 30 de junho de cada ano poderá ser levantado um balanço semestral, podendo a Diretoria, nos termos do art. 204 da Lei nº. 6.404/76, declarar dividendo à conta do lucro nele apurado.

**PARÁGRAFO 2º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços intercalares e distribuir dividendos intermediários e pagar juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Gilberto Lourenco Feldman, Carlos Andre Arato Bergamo, Rodrigo Jose Rodrigues e Joao Guilherme Rache Gebran.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 98F1-AA25-9C41-1BCB.

**ARTIGO 21** - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório; e
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VII – DA TRANSFORMAÇÃO**

**ARTIGO 22** - A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em outro tipo societário, se assim deliberado em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 23** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a sua instalação, que funcionarão no período de liquidação.

#### **CAPÍTULO IX – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**ARTIGO 24** - Quaisquer controvérsias que surgirem entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, que não sejam resolvidas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação acerca da controvérsia, enviada pelo acionista interessado ou pela Companhia aos demais, serão submetidas à arbitragem do Conselho de Arbitragem do Estado de São Paulo, de acordo com suas regras, o presente Estatuto Social e com a Lei 9.307/96.

**PARÁGRAFO 1º** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados pelos acionistas, observando-se o seguinte: (i) um árbitro será nomeado pelo acionista que der início ao procedimento arbitral; (ii) um árbitro será nomeado pela Companhia ou pelos demais acionistas, conforme seja o caso; e (iii) o terceiro árbitro

será nomeado, em conjunto, pelos dois árbitros antes nomeados. Na hipótese de uma divergência entre os acionistas (nos casos em que a esses caiba a escolha de um árbitro), o árbitro será escolhido por uma maioria dos acionistas, cada um deles representando um voto, e, havendo empate, de acordo com a respectiva participação no capital da Companhia.

**PARÁGRAFO 2º** - O processo de arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e será conduzido em sigilo.

**PARÁGRAFO 3º** - A execução da sentença arbitral poderá ser solicitada a qualquer juízo de competente jurisdição, obrigando os acionistas e seus sucessores a qualquer título e/ou a Companhia, conforme o caso.

**PARÁGRAFO 4º** - Exclusivamente para a execução ou obtenção de medidas cautelares de natureza preventiva, transitória ou permanente, que sejam necessárias a fim de garantir a eficácia do processo arbitral, os acionistas, por este ato, elegem o foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO 5º** - Com exceção dos honorários das respectivas assessorias jurídicas, que serão absorvidos individualmente pelos acionistas, todos os demais custos e despesas de arbitragem serão da responsabilidade de um ou mais dos acionistas e/ou da Companhia, em conformidade com as regras da respectiva câmara ou com a decisão específica emitida pelo juízo arbitral.

## **CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 25** – A Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

**ARTIGO 26** – Caso a Companhia venha a obter registro de companhia aberta sob a categoria A, a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

\*\*\*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/98F1-AA25-9C41-1BCB> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98F1-AA25-9C41-1BCB



### Hash do Documento

5068D1DB7679A336243457C7C739CA536C82F0939C97369D3B9D258ED86BBBF4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/06/2023 é(são) :

- Gilberto Lourenco Feldman (Signatário) - 214.769.638-27 em 28/06/2023 09:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Carlos André Arato Bergamo (Signatário) - 292.292.748-28 em 14/06/2023 13:25 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Carlos Andre Arato Bergamo  
**Tipo:** Certificado Digital
- Rodrigo Jose Rodrigues (Signatário - MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.) - 255.163.478-40 em 13/06/2023 10:06 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Joao Guilherme Rache Gebran (Signatário - MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.) - 045.114.079-67 em 12/06/2023 18:09 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP



SEDE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Daniel*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NUMERO  
302.728/23-5



JUCESP